
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

CONTRATANTE: LAR VICENTINO OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ 03.610.593/0001-04**, situada na R GUNJI KAJIYA, nº 350, bairro PORTAL DA OLARIA, **município de SÃO SEBASTIAO – SP**, CEP 11.604-683, neste ato representada pela sua presidente **EDIVETI PASSOS GARCIA**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG 11.572.371 e do CPF nº 013.652.128-23, com residência a Avenida Joaquina Engraecia Soares Tidioli, nº 39, Mirante de Caraguatuba, Morro do Algodão, em Caraguatuba – SP.

CONTRATADA: CAMPOS SOLUCOES CONTABEIS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ 18.514.199/0001-31**, situada a Rua PETÚNIAS, nº 378, Jardim Centro, Patos de Minas- MG, neste ato representada pelo **SR. DAVY DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro, contador, CPF: 045.992.666-71, residente e domiciliado na Rua Petúnias 378, Bairro Jardim Centro, CEP 38703 036, Patos de Minas - MG, inscrito no CRC: MG 098883/O-7.

FISCALIZAÇÃO: CONSELHO METROPOLITANO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DA SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO - SSVF, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 01.534.036/0001-18, situada a R SEBASTIAO HUMEL, Nº 714, bairro CENTRO, município SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12.210-200, neste ato representada pelo **SR. AMADEU PELOGGIA FILHO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços profissionais do contratado nas empresas abaixo e nas seguintes Áreas:



1. - ÁREA CONTÁBIL

1.1 - Classificação e escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, principalmente a ITG 2002, e suas alterações;

1.2. Apuração de balancetes mensais, com entrega até o dia 20 do mês seguinte ao Conselho Metropolitanano;

1.3. Demonstrações Contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Período, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas;

1.4 - Envio de todas as Obrigações Acessórias, ECF, ECD (SPED), e outras obrigações obrigatórias que vierem a ser exigidas, e

1.5 - Emissão de notificações a Entidade e ao Conselho Metropolitanano, caso a Entidade não estiver cumprindo com a sua parte, em relação a documentos solicitados pelo prestador de serviço, e não estiver seguindo as orientações técnicas que possa de alguma forma, trazer prejuízo ou punições a Entidade.

2. - ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

2.1. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela Entidade;

2.2. Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;

2.3. Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e recibo de pagamento de serviços autônomos RPS/RPA, bem como das guias de recolhimento: GPS, SEFIP E DARF's referente ao recolhimento dos encargos sociais;

2.4. Elaboração e encaminhamento de GFIP a CEF ou DCTFWEB;

2.5. Elaboração e atendimento aos prazos do E-Social - (SPED);

2.6. Elaboração e entrega de RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;



2.7. Elaboração dos informes de rendimentos anuais dos funcionários e prestadores de serviços e entrega da DIRF anual;

2.8. Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 - Orientação de elaboração das prestações de contas, Termo de Fomento/Colaboração/Convênio, envolvendo plano de trabalho, plano de aplicação dos recursos oriundos e a sua prestação de contas previstas nos Termos mencionados;

3.2 - Processo de Concessão e ou Renovação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), e o acompanhamento do processo, quantos as possíveis diligências;

3.3 - Consultoria e Assessoria Contábil no relacionamento junto aos Órgãos de Controle, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas etc. se exigidos por ele.

3.4 - 01 (uma) visita mensal em cada Unidade Vicentina/Obra Unida, ocasião em que deverão ser recolhidos os documentos contábeis originais, e repassadas informações necessárias para adequação dos procedimentos contábeis. A cada visita deverá ser apresentado Relatório de Visita com visto do responsável pela Instituição, comprovando a visita. A visita deverá ser realizada por Contador e/ou Técnico de Contabilidade vinculado a empresa prestadora de serviços; O relatório da visita deverá ser entregue mensalmente ao membro da SSVP indicado pela **FISCALIZAÇÃO**, juntamente com o balancete do mês anterior.

3.5 - Oferecer treinamento e capacitação para as novas diretorias de cada Unidade Vicentina/Obra Unida para implantação e transição das atividades contábeis, no início da contratação.

3.6 - Oferecer treinamento e capacitação para as novas diretorias de cada Unidade Vicentina/Obra Unida, e



3.7 - Os serviços acima elencados já deverão estar inclusos nos custos mensais da proposta a ser apresentada, inclusive 01 (uma) visita mensal em cada entidade, ficando vedadas cobranças adicionais.

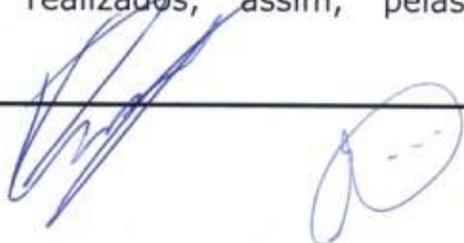
§ ÚNICO – Com a criação do e-Social e das suas obrigações, a **CONTRATADA** se compromete a realizar os procedimentos necessários, como a entrega de dados e documentos, assim solicitando ao **CONTRATANTE**, e se o mesmo se omitir a entrega dos dados solicitados ou atrasar na entrega, assim gerando multa ou algum tipo de penalidade, estará se comprometendo a assumir a responsabilidade e arcar com os prejuízos gerados.

I – Obrigações com E-Social:

- A. Envio do registro dos novos funcionários admitidos com 03 (três) dias de antecedência da contratação;
- B. Sempre que houver alteração de endereço, estado civil, grau de instrução e outros, avisar imediatamente a alteração, podendo prever a alteração avisar com 03 (três) dias de antecedência;
- C. Mandar os exames médicos imediatamente após serem feitos, avisar 03 (três) dias antes quando for realizar algo que gere o exame médico;
- D. Avisar imediatamente quando algum funcionário sofrer acidente de trabalho;
- E. Realizar a contratação do programa do Perfil Gráfico Previdenciário;
- F. Avisar imediatamente, quando algum funcionário for afastado por tempo determinado ou indeterminado;
- G. As férias devem ser avisadas com 34 (trinta e quatro) dias de antecedência ao trabalhador, as férias devem ser pagas com dois dias antes do início do gozo;
- H. Os empregados afastados por parto ou doença a partir de 15 (quinze) dias deverão fazer o exame médico de retorno obrigatoriamente no primeiro dia de retorno;
- I. Caso haja desligamento de algum aprendiz ou Pessoa com Deficiência, deve haver imediata contratação de outro;

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE se compromete preparar mensalmente toda documentação fiscal-contábil, que será retirada na sede da **CONTRATANTE** por um representante do Escritório, conforme cronograma de visitas pré-estabelecidos, a fim de que a **CONTRATADA** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, pelas orientações que prestar.



CLÁUSULA QUARTA - As orientações dadas pela **CONTRATADA** deverão ser rigorosamente seguidas pela Contratante, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, serão de responsabilidade da mesma.

§ÚNICO:

- A. A folha deverá ser encaminhada com 02 (dois) dias de antecedência do 5º (quinto) dia útil;
- B. As férias devem chegar 02 (dois) dias antes do vencimento;
- C. As Rescisões devem ser enviadas 02 (dois) dias antes do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, os honorários mensais de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** com vencimento no dia 05 (Cinco) de cada mês subsequente.

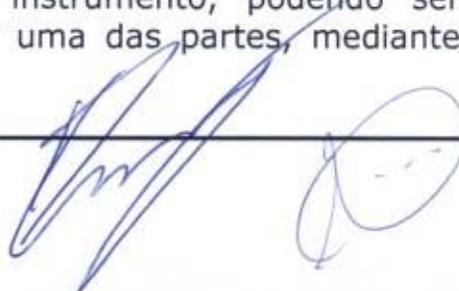
§ PRIMEIRO - Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, Livros, Carimbos, Pastas de Arquivos, etc. correrão por conta da **CONTRATANTE**. No caso do pagamento ser efetuado pela **CONTRATADA**, este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

§ SEGUNDO - Os honorários serão reajustados em comum acordo no mês de janeiro conforme do índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IGPM ou INPC dos dois, **o menor**, ou quando houver aumento considerado dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - No mês de novembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 01(um) honorário mensal, a ser pago até o dia 30 (trinta) de novembro daquele mês, por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial, preenchimento da RAIS, elaboração das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Inventário de Estoque.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% e juros de 2%. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o contratado, poderá **SUSPENDER** os serviços até sua regularização, **EXIMINDO-SE** de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período da paralização.

CLÁUSULA NONA - Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante



AVISO PRÉVIO de 30 (trinta) dias, por escrito, e apresentando as razões da rescisão.

§ ÚNICO - Os documentos e Livros Contábeis no caso de transferência de serviço, por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade, após este cumprir as formalidades do **Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica**, de que tratam os artigos 7º do Código de Ética do Contabilista c/c artigo 24, inciso XXI do Estatuto dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC 825/98 e no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os serviços extraordinários (NÃO PREVISTOS NO OBJETO DO CONTRATO - CLÁUSULA PRIMEIRA) que forem necessários ou solicitados pela **CONTRATANTE**, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados.

§ ÚNICO. A **CONTRATADA** em caso de abertura, alteração ou baixa da pessoa jurídica **CONTRATANTE**, se compromete a comunicar o ato somente aos órgãos de fiscalização no âmbito municipal (Prefeitura Municipal), estadual (Secretaria da Fazenda) e federal (Receita Federal), os demais órgãos privados, autarquias, entidades de classe deverão ser solicitados pela **CONTRATANTE**.

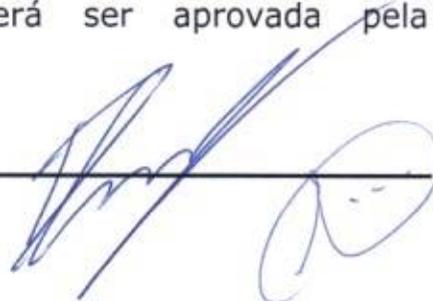
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** se responsabilizará pelas informações contábeis, que são passadas pelo **CONTRATANTE** para fechamento das obrigações e declarações, não cabendo responsabilidade a **CONTRATADA** por omissão de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** se compromete a solicitar os serviços prestados nos meios de atendimento da **CONTRATADA** E - Mail: atendimento@camposcsc.com.br e o telefone celular (34) 3821-9814.

§ ÚNICO - Os serviços que a partir da assinatura deste instrumento não forem solicitados pelos meios de atendimento descrito na cláusula a cima, não terão responsabilidade por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **FISCALIZAÇÃO** irá indicar um representante da SSVP para acompanhamento das obrigações estabelecidas neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATANTE** deverá apresentar à **CONTRATANTE** e a **FISCALIZAÇÃO** cronograma de trabalho descrevendo as datas e as atividades que serão realizadas na **IMPLANTAÇÃO** das atividades a serem realizadas, que deverá ser aprovada pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No início da contratação e no início de cada ano a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** e à **FISCALIZAÇÃO** cronograma de visitas mensais que serão realizadas na sede da **CONTRATANTE**. Caso haja alguma alteração a **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência de 2 (dias), por escrito (e-mail ou whatsapp).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **FISCALIZAÇÃO** irá indicar um representante da **SSVP** para acompanhamento das obrigações estabelecidas neste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Os Casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia, será competente o Foro da Comarca de **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ESTADO DE SÃO PAULO**

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO SEBASTIÃO - SP, 22 DE MARÇO DE 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCALIZAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: _____
NOME: _____
CPF: _____

2. ASSINATURA: _____
NOME: _____
CPF: _____
